



Política anticorrupção

Art. 28 - Esta Política aplica-se a **Thyfer**, em todos os seus departamentos e a todos os seus colaboradores, aplica-se também as operações internacionais da Empresa e a quaisquer atividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da **Thyfer** inclusive por seus prestadores. Todo Empregado deve se submeter às regras anticorrupção, conhecendo-as e aplicando-as.

Art. 29 – A correspondente política proíbe: a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, de forma direta ou indireta, por meio de terceiro, a uma Autoridade Pública, pessoa física ou pessoa jurídica, para garantia de alguma vantagem indevida.

Art. 30 - Nos termos desta Política, oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou bem de valor a uma autoridade pública, de forma direta ou indireta, para obter uma vantagem indevida, é qualificado como suborno.

Art. 31 – Qualquer pagamento pequeno ou nominal feito a uma autoridade pública, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma “ação pública rotineira” não discricionária. Tais pagamentos são proibidos pela Empresa e infringem as regras contidas na presente política anti corrupção, sujeitando os seus autores, as penalidades previstas neste regulamentos (art. 28 e seguintes), além das implicações penais.

Art. 32 - A **Thyfer** utiliza atividades promocionais e de marketing como um meio de condução de seus negócios. Despesas promocionais e de marketing envolvendo pessoas do setor público ou privado podem ser autorizadas com as aprovações adequadas. Nos casos em que o cliente **Thyfer** receber presentes, refeições, entretenimento ou reembolso de despesas como parte de uma atividade promocional, o colaborador e terceiro deverá observar esta Política e consultar o Departamento de RH para obter a orientação apropriada.

Art. 33 - Constitui responsabilidade de todos os Empregados garantir o cumprimento desta Política. Se tiver qualquer dúvida ou preocupação acerca de ações passadas ou propostas por qualquer pessoa na **Thyfer** que possa violar esta Política ou a lei aplicável, entre em contato imediatamente com o Departamento de RH.



Social Commitment

Art. 34 – A empresa dentro dos seus valores éticos e sociais, veda qualquer tipo de discriminação racial, credo, cor e gênero. Além de atos de assédio moral e ou sexual.

Art. 35 – Todos os colaboradores devem zelar pelos valores contidos neste regulamento, além de garantir o cumprimento do compromisso social estabelecido neste regulamento, sendo que qualquer ato de natureza discriminatório deve ser imediatamente comunicado ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 36 – O correspondente compromisso social estende-se além dos seus colaboradores, aos seus prestadores e fornecedores. Ambos devem ser conhecedores e sujeitar-se à presente política.

Art. 37 – Soma-se à vedação de qualquer discriminação racial contida no artigo 34, a proibição quanto à contratação e o incentivo de mão de obra infantil ou escrava, de qualquer natureza.

Art. 38 – Em seu compromisso social, entende a empresa que a supressão dos direitos trabalhistas, assemelha-se à uma forma moderna de mão de obra escrava, sendo vedada a sua prática em qualquer dos departamentos, bem como de seus prestadores e fornecedores.

Art. 39 – Fica estabelecido que o descumprimento ao presente pacto social, implica aos colaboradores a imputação das penalidades previstas no artigo 34 do presente regulamento.

Art. 40 – No que tange aos seus prestadores e fornecedores, as práticas consideradas atentatórias a esta política social, implicará no rompimento contratual, além das sanções criminais previstas na legislação nacional.